

## I – TAXA SELIC ACUMULADA

Ano/ Competência a pagar	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	56,62	46,13	33,47	20,24	11,22	5,02
Fevereiro	55,83	45,31	32,47	19,37	10,75	4,53
Março	55,06	44,27	31,31	18,32	10,22	4,06
Abril	54,24	43,32	30,25	17,53	9,70	3,54
Maio	53,37	42,33	29,14	16,60	9,18	3,00
Junho	52,55	41,26	27,98	15,79	8,66	2,53
Julho	51,60	40,08	26,87	14,99	8,12	1,96
Agosto	50,73	38,97	25,65	14,19	7,55	1,46
Setembro	49,82	37,86	24,54	13,55	7,08	1,00
Outubro	48,87	36,75	23,49	12,91	6,54	
Novembro	48,03	35,69	22,45	12,34	6,05	
Dezembro	47,07	34,53	21,33	11,80	5,56	

## II – MULTA DIÁRIA

Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %	Nº de dias de atraso	Multas %
1	0,33	16	5,28	31	10,23	46	15,18
2	0,66	17	5,61	32	10,56	47	15,51
3	0,99	18	5,94	33	10,89	48	15,84
4	1,32	19	6,27	34	11,22	49	16,17
5	1,65	20	6,60	35	11,55	50	16,50
6	1,98	21	6,93	36	11,88	51	16,83
7	2,31	22	7,26	37	12,21	52	17,16
8	2,64	23	7,59	38	12,54	53	17,49
9	2,97	24	7,92	39	12,87	54	17,82
10	3,30	25	8,25	40	13,20	55	18,15
11	3,63	26	8,58	41	13,53	56	18,48
12	3,96	27	8,91	42	13,86	57	18,81
13	4,29	28	9,24	43	14,19	58	19,14
14	4,62	29	9,57	44	14,52	59	19,47
15	4,95	30	9,90	45	14,85	60	19,80
						61 ou mais	20,00

## NOTAS

**Nº 1: Taxa de Juros Selic** - Para uso da presente tabela, os juros de mora deverão ser calculados, no mês de referência que venceu o pagamento (Lei nº 9.430/96, art. 61).

**Nº 2: Refis da COPA (Lei nº 12.996/14), Refis IV (Lei nº 11.941/09) e Parcelamento Simples Nacional (IN RFB nº 1.229/11):** O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% para o mês do pagamento.

**Nº 3: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil, não tendo ocorrida publicação no Diário Oficial da União (DOU).**



**Outubro de 2019**  
**TABELA PAGAMENTO FORA DO PRAZO**  
**Tributos Federais**

**Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês** da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

**Proibida a reprodução e a divulgação on-line em qualquer forma, parcial ou total, de qualquer trecho**, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei n.º 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.